ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6466

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 18/01/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 06/2005. Autoriza o Poder Executivo a instalar câmeras de vídeo para reforçar o sistema de segurança nas escolas da rede municipal de ensino.

Controle Interno – Caixa: 9.2 **Posição:** 41 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Diversos
cx: 9.2
Ordem: 41
nº fls: 03

06/2005

01.02.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____/2005

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Autoriza o Município de Montes Claros a instalar câmeras de vídeo para reforçar o sistema de segurança nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada em 18/01/2005**
3 - **Comissão Legislação e Justiça**
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 - EM: 01/02/2005
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

18.01.2005

PROJETO DE LEI Nº _____/2.005

Autoriza o Município de Montes Claros a instalar câmeras de vídeo para reforçar o sistema de segurança nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

O povo do Município de Montes Claros –MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar Câmeras de vídeo para reforçar o sistema de segurança em escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - As Câmeras de vídeo serão instaladas de forma a priorizar as escolas nas quais as ocorrências policiais sejam elevadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 18 de janeiro de 2.005.

VEREADORA - FÁTIMA PEREIRA MACEDO

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB
17/01/2005
HORA: 13:30
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 18 DE JANEIRO DE 2005
PRESIDENTE

Acatando parecer da assessoria jurídica, projeto legal e constitucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 01 DE FEVEREIRO DE 2005
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A integridade de um povo, de uma cidade, mede-se sobretudo pela segurança e proteção que o Estado oferece aos bens da coletividade.

Temos convivido em Montes Claros, com atos de vandalismo , banditismo e terrorismo , praticados diariamente contra um dos elos mais sensíveis da cadeia social: **A Escola Pública**. São freqüentes as tristes notícias sobre assaltos a creches e escolas, que quase sempre terminam em perda do patrimônio físico e geram um clima de temor e insegurança nos educandos, seus professores e toda a comunidade escolar.

Com a medida apresentada, procuramos não só reiterar ao Poder Executivo a necessidade de investimentos concretos na segurança do processo educacional, mas também convocar toda a sociedade à reflexão sobre o assunto.

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 que "Autoriza o Município de Montes Claros a instalar câmeras de vídeo para reforçar o sistema de segurança nas escolas da Rede Municipal de Ensino", de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, haja vista que, em tese, geraria despesas para o mesmo, não impõe a este a obrigação da instalação das referidas câmeras, mas apenas autoriza a sua instalação, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de janeiro de 2005.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Jurídico
OAB/ MG 78.605